

**CONTRATO Nº 0010/2021 FMS**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE**

O MUNICÍPIO DE IBICARÉ-SC (SC), através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.408.074/0001-88, com sede na Av. Hercílio Luz, 459, Centro, Ibicaré-SC, neste ato representado pela Gestora, **SRA. MARLENE ALBERGUINI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº... e inscrito no CPF/MF sob o nº..., doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 14.768.722/0001-03, com sede na Linha São Jorge S/Nº, interior Belmonte SC CEP 89925-000 representada neste ato, pela sua representante legal Senhora **LISIANE THOME RUKHABER**. CPF: 007.096.150-60, RG: 5.850.554, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 1/2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assistência para elaboração da programação anual e elaboração de relatórios de saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO.**

- 2.1. A contratada deverá efetuar os serviços na Unidade de Saúde, conforme solicitação da Secretaria de Saúde Municipal.
- 2.2. **DA CARGA HORÁRIA:** a carga horária semanal a ser cumprida é de 08 (oito horas) semanais, na Unidade de Saúde de Ibicaré, sendo organizado de acordo com as datas pactuadas com a gestão e parte a distância, podendo ser via web conferência, acesso remoto 24 (vinte e quatro) horas de segunda a sexta de toda a vigência do contrato, por central de atendimento, com plataforma de vídeo-chamadas acessível ao município onde seja possível a participação de no mínimo 5 pessoas.
- 2.3. Os itens que comporão o objeto do presente certame encontram-se listados, contendo as características e quantidades, através de tabela descritiva contida na Cláusula quarta do presente contrato.
- 2.4. A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço conforme a solicitação constante de sua Proposta Comercial, conforme descrição de peças e serviços solicitado na Autorização de Fornecimento.
- 2.5. Integram e completam, o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no edital de Pregão nº 2/2021 e seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. **O prazo de validade do presente contrato será de 12 (sete) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n. 8666/93.**

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** conforme descrição abaixo.

Item	Quantidade	Descrição	Preço unitário	Preço total
01	12	Elaboração do Programa Anual de Saúde 2021, relatórios pendentes, gestão, programas e relatórios a serem alimentados: SAI, BPA, FPO, CNES, RAG, SISPACTO, BOLSA FAMÍLIA, SISVAN, SISCAN, SISPRENATAL, CADSUS WEB, E-SUS, SIPNI EFLY SAÚDE.	3.750,00	45.000,00

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

2021 MUNTENÇÃO DA ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
9 – 3.3.90.92.39.00.00.00

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços deste Contrato, à CONTRATADA até 15 dias após a emissão da nota fiscal eletrônica e juntamente com a **apresentação das CNDS descritas no item 6 deste edital** por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) pela fiscal do contrato, senhora Marlene Alberguini, Secretária Municipal de Saúde.

5.2. Os arquivos referentes a NFe devem OBRIGATORIAMENTE ser enviados para o e-mail: [empenho2@ibicare.sc.gov.br](mailto:empenho2@ibicare.sc.gov.br).

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos objetos não entregues.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

10.2. Fica nomeado como fiscal do contrato a Senhora Marlene Alberguini, a qual acompanhará a execução e anotará em registro próprio as ocorrências, adotando e ou reportando à autoridade superior as medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ibicaré/SC, 24 de março de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE IBICARÉ (SC)**  
**MARLENE ALBERGUINI**  
**Gestora**  
**Contratante**

**LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**  
**LISIANE THOME RUKHABER**  
**Responsável Legal**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome: João Nelson Antes  
CPF: 423.412.139-87

\_\_\_\_\_  
Nome: Evandro Volpato  
CPF: 949.814.009-00

Visto

\_\_\_\_\_  
DAGOBERTO PRIMO  
Advogado/Procurador  
OAB/SC – 10.011